



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 – CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 – e-mail: camaraacarambei@br10.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº. 003/2009.

Sumula: Autoriza a criação do Sistema de Telefonia Celular da Câmara Municipal de Carambeí e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Carambeí, o sistema de Telefonia Celular, qual se integrará e interligará ao Sistema de Telefonia Fixa já instalada e que fica mantida.

Art. 2º - A Câmara fixara contrato com a empresa de telefonia vencedora do Processo Licitatório atendendo aos Princípios norteadores da Administração Pública.

Art. 3º - Fica autorizada a livre utilização do aparelho móvel fornecido pela Presidência desta Casa, limitando o seu uso conforme tabela em anexo.

Parágrafo Único: A distribuição dos aparelhos celulares será da seguinte forma:

- ✓ 10 (dez) aparelhos celulares com 800 (oitocentos) minutos, sendo 09 (nove) aparelhos, um a cada vereador e 01 (um) aparelho a Diretor Geral.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 18/03/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

- ✓ 05 (cinco) aparelhos celulares com 50 (cinquenta) minutos, sendo distribuídos ao Assessor Jurídico, Assessor Técnico Legislativo, Assessor Contábil Financeiro, Chefe de Gabinete da Presidência, Motorista.
- ✓ 01 (um) aparelho celular, com custo zero para efetuar ligações entre o grupo que ficara a disposição dos servidores do Legislativo.

Art. 4º - Fica autorizada, concomitante, o uso da telefonia fixa, disponibilizada em todos os gabinetes, nas seguintes condições:

- a) Os aparelhos de linha fixa não farão chamadas para telefones moveis;
- b) Os aparelhos de linha fixa não farão chamadas para outros códigos, somente o código de prefixo 42 (quarenta e dois), para efetuar ligações para outros prefixos será processada a ligação pela central telefônica do Legislativo.
- c) Nas ligações interurbanas da telefonia móvel, obrigatoriamente deverá utilizar o prefixo 15 (quinze).
- d) Fica proibido o recebimento de ligações a cobrar, o envio de mensagens e acesso a internet com os aparelhos celulares.

Art. 5º - A entrega dos aparelhos celulares novos serão autorizados mediante circular da Presidência do Legislativo, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, uso devido.

Art. 6º - Esgotados a cota livre de utilização, conforme tabela em anexo, serão automaticamente bloqueados os aparelhos para efetuar ligações, ficando responsável pelo gerenciamento da cota individual o Controlador Interno.

Art. 7º - As ligações efetuadas entre o grupo será isenta de tarifas, tendo custo zero.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Art. 8º - O serviço de telefonia integrado ora autorizado de implantação e integração, objetiva dar aos agentes Políticos e Servidores a ferramenta básica e fundamental para suas atividades parlamentares e administrativas deste Poder e sua utilização passa a ser regulamentado pela Presidência desta Casa de Leis.

Art. 9º - As despesas decorrentes serão cobertas de dotação orçamentária deste Poder Legislativo.

Art. 10 - Revoga-se a Resolução 01/2007 e demais atos pertinentes a esta matéria.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo 01.

Aparelhos	Cota de Minutos	Valor do Minuto	Valor Estimado
10	800	0,25	200,00
05	050	0,25	12,50
01	000	0,00	00,00

JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Resolução visa normatizar o uso da telefonia fixa e móvel deste Poder Legislativo.

Após a Empresa VIVO S/A. vencer a licitação a Mesa Executiva resolve normatizar o uso conforme o novo contrato com a referida empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Assim o projeto de lei traz em seu bojo a formatação para o uso da telefonia, atendendo aos princípios da transparência e demais norteadores da administração pública.

Por estas razões, esperando contar com o integral apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Resolução.

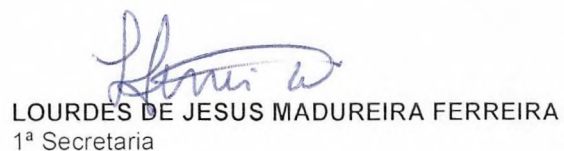
Sala de Sessões, em 29 de julho de 2009.



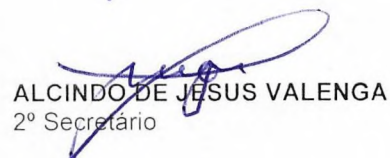
BART JANSSEN
Presidente



ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA
Vice Presidente



LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA
1ª Secretária



ALCINDO DE JESUS VALENGA
2º Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contas Municipais

PLANO DE CONTAS ÚNICO

(Instrução Técnica nº 20/2003-TC)

Em respeito aos requisitos de conveniência e oportunidade, o Tribunal de Contas apresentou em caráter antecipado, em julho de 2004, os planos de contas da receita e da despesa, visando possibilitar a elaboração dos orçamentos nos municípios para o exercício de 2005. Na sua esteira, editou notas explicativas e detalhamentos técnicos sobre questões inerentes ao assunto. Subseqüentemente à divulgação do referido material na página do Tribunal de Contas na internet, foram também realizados encontros com os técnicos municipais para discussão de pontos incidentais e esclarecimentos de dúvidas. Na ocasião, os agentes municipais foram amplamente estimulados a oferecer suas participações no processo de manutenção do sistema de contas contábeis, integrante do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal / SIM-AM, mediante a apresentação de suas necessidades e o relato das experiências particulares extraídas do primeiro ano de vigência do Plano de Contas Único dos Municípios. Essa rodada de encontros teve sua realização o período de 23 de agosto a 03 de setembro passado, e o processo de coleta ficou acessível aos interessados desde essas datas até o último dia 30 de novembro.

Como todo sistema dessa natureza, o plano de contas requer constante acompanhamento e manutenção, de modo a serem implementados os ajustes decorrentes da materialização de situações que sobressaem de sua utilização e da dinâmica das operações administrativas que exigem contabilização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contas Municipais

Respeitada a devida margem de espera para eventuais alterações nos âmbitos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Previdência Social, é mister agora ultimar a edição da versão do Plano de Contas, em todos seus sistemas e inclusive com destaque para a codificação das fontes de receitas, visando dar condição para que seja estabelecida a adoção deste nos respectivos sistemas de informática contábil que darão operacionalidade ao SIM-AM/2005, cuja modelagem dos layouts de telas dos arquivos de importação já se encontra disponível nesta página.

Diretoria de Contas Municipais, 09 de dezembro de 2004.

Cordialmente,

Assinatura manuscrita de Jussara Borba Gusso, em tinta preta, sobre uma linha decorativa curva.

JUSSARA BORBA GUSO

Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Resolução 001/2007

Súmula: Autoriza a criação do Sistema de Telefonia Celular da Câmara e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Carambeí, o Sistema de Telefonia Celular, qual se integrará e interligará ao Sistema de Telefonia Fixa já instalado e que fica mantido.

Art. 2º - A Câmara contratará, na forma da Lei 8.666/93 – lei de licitações – da maneira mais conveniente, o plano de telefonia celular, incluindo os aparelhos tecnicamente recomendados, em número restrito e suficiente para atender necessidades dos agentes políticos e agentes administrativos.

Art. 3º - Fica autorizada a utilização livre do aparelho celular fornecido ao Agente Público (Vereadores e Servidores em cargo de chefia e assessores com trato ao público), limitada a uma cota individualizada de consumo de quatrocentos (400) minutos mensais.

Art. 4º - Fica autorizada, concomitantemente, o uso da telefonia fixa, disponibilizada em todos os gabinetes, nas seguintes condições:

- a) os aparelhos de linha fixa não farão chamadas para celulares;
- b) os aparelhos de linha fixa não farão chamadas para outros códigos além do local; quarenta (42) e dois.

Parágrafo único – As ligações para outros códigos (linha fixa) serão acessadas somente pela mesa central de telefonia e telefonista, mediante registro da chamada requisitada e às iniciativas únicas correlacionadas às atividades oficiais (exercício de mandato ou encargos administrativos).

Art. 5º - Os aparelhos, novos, serão entregues aos usuários autorizados pela presente resolução, mediante assinatura de termo de responsabilidade, uso devido e de autorização para desconto em folha de remuneração (subsídios e estipêndios) auferidos, mensalmente, do excesso à cota de tempo de utilização livre e individualizada.

Art. 6º - Os aparelhos celulares, mesmo esgotada a cota livre de utilização de quatrocentos minutos (400) mensais, não serão bloqueados, e, não haverá aviso ou notificação ao usuário por parte da companhia e tampouco da parte da administração da

Câmara, passando a responsabilidade do dispêndio adicional à conta de cada agente, automaticamente, na forma prevista pelo artigo 5º desta resolução.

Parágrafo único – o controle de utilização da cota livre, pelo usuário, poderá ser auxiliado pela Diretoria da Casa.

Art. 7º - A presente Resolução tem por fundamento o Acórdão do Colendo Tribunal de Contas do Estado - que aprovou a dotação e despesa de planos de telefonia celular nas câmaras e a circular da UVEPAR- referenciando adoção de critérios próprios organizantes dos serviços disponibilizados.

Parágrafo único – A contabilização das despesas é autorizada pelo “TCE” – na Instrução Técnica nº 20/2003 – código 3.3.90.39.58.00.

Art. 8º - O sistema de telefones que fica autorizado, se insere na dotação orçamentária deste Poder Legislativo e tem definição de essencialidade ao desempenho das funções de seus agentes; devendo ser vista sob os critérios da legalidade, moralidade e eficiência, para serem descartados abusos caracterizadores de incompatibilidades na gestão pública .

Art. 9º - A Direção da Casa expenderá cuidados administrativos para manutenção do sistema e por atualizações necessárias, apontando eventuais impropriedades, sempre no sentido de preservar a regularidade do serviço instalado e sua eficiência.

Art. 10 – O serviço de telefonia integrado ora autorizado de implantação e integração, objetiva dar aos Agentes Políticos a ferramenta básica e fundamental para sua atividade parlamentar e sua comunicação permanentemente necessária com órgãos, autoridades e pessoas, a utilização passando de, ora em diante, ser definida e regulamentada.

Art. 11 - Esta Resolução entra, em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em 23 de fevereiro de 2007.



PATRÍCIA KREMER
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 003/2008 **Projeto de Resolução 003/2008**

Em 12 / 06 / 2008

Súmula: Altera a Resolução n.º 014/2007 de 21 de dezembro de 2007.

Art. 1º - O artigo 1º da Resolução n.º 014/2008 de 21 de dezembro de 2008 – passa autorizar a cota livre de utilização individualizada, para setecentos e cinquenta (750) minutos mensais, aos Agentes Políticos - Vereadores, unicamente, na razão de disponibilidade da minutagem contratada para o Sistema de Telefonia Celular da Câmara Municipal, não implicando em dispêndio adicional.

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas e aplicadas em todas as disposições próprias.

Art. 3º - Esta Resolução entra, em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em 10 de junho de 2008.


PATRÍCIA KREMER
PRESIDENTE

ÚNICA VOTAÇÃO

17 / 06 / 08
AT
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2009

Súmula: *Autoriza a criação do Sistema de Telefonia Celular da Câmara Municipal de Carambeí e dá outras providências.*

Autora: MESA EXECUTIVA

A Mesa Executiva submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Resolução epigrafado que “*Autoriza a criação do Sistema de Telefonia Celular da Câmara Municipal de Carambeí e dá outras providências*”.

Ademais, cumpre destacar que o art. 15, III, da Lei Orgânica do Município dispõe que compete, privativamente, à Câmara, organizar os seus serviços administrativos.

Outrossim, a presente resolução visa regulamentar o uso dos serviços de telefonia móvel, além de sanar lacunas existentes. O referido projeto vem de encontro com eficiência e agilidade deste poder.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Resolução nº 03/2009, nos termos da emenda MODIFICATIVA em apenso, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.*

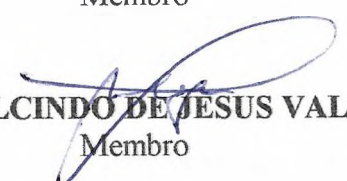
SALA DAS COMISSÕES, em 17 de agosto de 2.009.


Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES

Presidente


Vereador PEDRO IVO BUENO

Membro


Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2009

EMENDA DE REDAÇÃO MODIFICATIVA

1 – O preâmbulo do presente projeto de Resolução FICA MODIFICADO de:

“O previdente da Camara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE

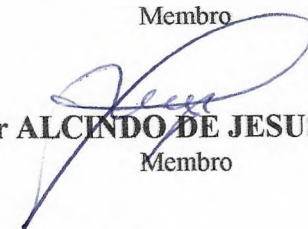
Para a seguinte redação:

“A Câmara Municipal aprovou e a Presidência da Casa promulga a seguinte resolução:”

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de agosto de 2009.


Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES
Presidente


Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro


Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA
Membro